



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Introdução

Artigo I - Dos Objetivos

I - Associação Viva Feliz tem como principal função, promover atividades de atenção integral a criança, adolescente, família e ao idoso, conforme política de atendimento prevista no artigo 2º do Estatuto Social.

II - A Associação Viva Feliz foi criada em 19 de março de 2000, conforme Ata número um de fundação, registrada em cartório.

III - A função básica da entidade será desenvolvida por profissionais contratados, ou voluntários, que assim se apresentarem, sendo certo que somente trabalhistas vigentes no país, quando da contratação.

CAPÍTULO II

Normas Disciplinares

Artigo II - Das Normas Internas

I - Em uma entidade séria, onde os objetivos são buscados com tranquilidade e trabalho constantes e correto, a disciplina é fundamental, para que atinjam os objetivos e a finalidade a que se destinam seus integrantes e componentes.

II - O comportamento dos integrantes da entidade deve ser o mais harmonioso possível, e com decoro em relevância às normas de boa conduta e convivência em sociedade, inerentes a pessoas sensíveis e compromissadas em divulgar o bom nome da entidade.

CAPÍTULO III

Da Apresentação

Artigo I - Da Apresentação Pessoal

I - Apresentar-se devidamente trajado, não usando roupas que atentem contra moral e ao bom costume, respeitando as limitações econômicas e manifestações de personalidade de cada um, nos termos da constituição federal;

II - Manter-se a boa higiene e asseio pessoal, e unhas cortadas e bem apresentadas;

III - Cumprir rigorosamente os horários ao qual se comprometer-se a colaborar e ajudar voluntariamente nos serviços da entidade;

IV - Participar das cerimônias, solenidades, reuniões e eventos para a qual for convocada ou convidado;



www.vivafeliz.org.br

Av. Brig. M. Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri

CEP: 06433-010 4201-2475 contato@vivafeliz.org.br

Registros: CMDCA 022/2005 CMAS 020/2005 Utilidade Pública: 5.976 22/12/2006

Inscrição Municipal: 4.48900-7 Cadastro Pró Social SEADS/PS -6303/2007

CAPÍTULO IV

Da Eleição

Artigo I - Eleição de Diretores e Dirigentes

I - O objetivo deste item é regulamentar do Capítulo III, artigo 21º parágrafo 1º do estatuto social, que versa sobre as eleições para a diretoria, que devera seguir rigorosamente os itens abaixo.

II - As eleições para diretoria e conselhos, ocorrerão sempre no dia 1º de janeiro, a cada 3 (três) anos.

III - Todos os que desejarem concorrer à eleição, deverão apresentar chapa na secretaria da entidade, até o dia 15 de dezembro.

IV - Para o registro de chapa, deverá o candidato apresentar nome e qualificação pessoal do presidente da executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal, devendo a diretoria toda ser apresentada após as eleições, escolhidos pelo candidato vencedor, até a data da posse, que pode ser na sequência a eleição ou até o primeiro dia útil do mês subsequente.

V - E Vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa, sendo também vetada a coligação e composição de uma ou mais chapas, devendo os votos serem apurados individualmente a cada candidato concorrente;

VI - A proibição acima não se aplica a posterior composição da diretoria, onde poderão, a critério do vencedor, figurar como membro, concorrentes de outras chapas, e pessoas ao seu convite para fazer parte de sua administração;

VII - Em caso de desistência de concorrer, se as cédulas já estiverem prontas, todo e qualquer voto para aquela chapa, será considerado nulo, não computado para ninguém tais votos;

VIII - O edital para eleição poderá ser publicado na imprensa local ou afixado na sede da entidade como pode ser encaminhado através de comunicados, circulares ou cartas.

IX - A apuração terá inicio ao final da eleição, a vista dos candidatos e testemunhas presentes;

X - Em caso de empate assumirá a chapa que concorre a reeleição;

XI - Encerrados os trabalhos de eleição devera dar entrada na secretaria até 3 dias após a divulgação do resultado;

XII - Encerrados os trabalhos de eleição, será lavrada pela secretaria a ata com tudo o que transcorreu nesta, inclusive citar a chapa vencedora, a m uma reunião ordinária.

VI - A posse poderá ser na mesma hora, sendo nomeados os diretores ou até o primeiro dia útil do mês subsequente.



www.vivafeliz.org.br

Av. Brig. M. Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri

CEP: 06433-010 4201-2475 contato@vivafeliz.org.br

Registros: CMDCA 022/2005 CMAS 020/2005 Utilidade Pública: 5.976 22/12/2006

Inscrição Municipal: 4.48900-7 Cadastro Pró Social SEADS/PS -6303/2007

Artigo II - Método para eleição

I - Qualquer dos diretores podem candidatar-se ao cargo de presidente, deste que tenha pagado suas mensalidades, conforme consta no artigo 34º do Estatuto Social.

II - O conselho deliberativo deverá aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias após sua submissão notificando em seguida o proponente sobre sua decisão por intermédio do secretário da Associação Viva Feliz.

III - Se a decisão do conselho for favorável, o candidato em perspectiva deverá ser informado sobre os propósitos da Associação Viva Feliz e os privilégios e responsabilidades dos diretores, o candidato deverá assinar o formulário de inscrição com dados pessoais.

IV - Se, dentro de sete dias após a divulgação de informações sobre o diretor em perspectiva, nenhum diretor (exceção feita aos sócios honorários) apresentar ao conselho deliberativo uma objeção por escrito contra essa proposta, expondo as razões sobre as quais se baseia, o diretor em perspectiva, será considerado eleito como diretor da Associação Viva Feliz.

V - Se o conselho receber alguma objeção, este deverá votá-la em sua reunião subsequente. Se, apesar da objeção, o candidato proposto for aprovado, este será considerado diretor eleito.

Artigo II – Diretoria Executiva

O órgão administrativo da Associação Viva Feliz será a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme consta no Estatuto Social.

CAPÍTULO V

Dos Dirigentes

Artigo I - Deveres dos Dirigentes

I - *Presidente*. Serão dever do presidente presidir as reuniões da Associação Viva Feliz, e desempenhar as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

II - *Vice-presidente*. Será dever do vice-presidente presidir as reuniões da Associação Viva Feliz na ausência do presidente e desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

III - *Secretário*. Será dever do secretário da Associação Viva Feliz manter a lista de sócios; registrar o comparecimento às reuniões; expedir avisos das reuniões, dos conselhos e das comissões; lavrar e arquivar as atas de tais reuniões e desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.

IV - *Tesoureiro*. Todos os fundos arrecadados ficarão sob a responsabilidade do tesoureiro, que prestará anualmente conta dos mesmos a Associação Viva Feliz e em

**www.vivafeliz.org.br**

Av. Brig. M. Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri

CEP: 06433-010 4201-2475 contato@vivafeliz.org.br

Registros: CMDCA 022/2005 CMAS 020/2005 Utilidade Pública: 5.976 22/12/2006

Inscrição Municipal: 4.48900-7 Cadastro Pró Social SEADS/PS -6303/2007

qualquer outra ocasião em que assim o exigir o conselho fiscal, e desempenhará as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao cargo. Ao término do seu mandato, entregará ao seu sucessor ou ao presidente todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens da Associação Viva Feliz que estiverem em seu poder.

V – Conselheiro Fiscal. As atribuições dos conselheiros serão as geralmente prescritas ao seu cargo, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente.

VI – Conselheiro Deliberativo. As atribuições dos conselheiros serão as geralmente prescritas ao seu cargo, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Artigo I - Reuniões

I - Assembléia Geral. A assembléia geral poderá ser de duas formas ordinária ou extraordinária, ordinária e a assembléia mensal, e a assembléia extraordinária sempre que necessário.

II - As reuniões ordinárias mensais da Associação Viva Feliz serão realizadas no ultimo domingo de cada mês.

III - Os diretores da Associação Viva Feliz deverão ser devidamente notificados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária. Todos os diretores que, no dia da reunião ordinária, tenham pleno gozo de seus direitos nesta Associação Viva Feliz, devem ser computados como estando presentes ou ausentes, devendo o comparecimento ser evidenciado pela presença dos diretores na reunião, por um período não inferior a 60% da duração da mesma.

IV - Quorum tanto para a assembléia ordinária ou extraordinária será constituído por diretores representando um terço parte do quadro social.

V - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

VI - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

VII - Quorum para as reuniões do conselho fiscal e conselho deliberativo será constituído pela maioria dos membros dos conselhos.

CAPÍTULO VII

Da Votação

Artigo I - Método de Votação


Paulo Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 161046



www.vivafeliz.org.br

Av. Brig. M. Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri

CEP: 06433-010 4201-2475 contato@vivafeliz.org.br

Registros: CMDCA 022/2005 CMAS 020/2005 Utilidade Pública: 5.976 22/12/2006

Inscrição Municipal: 4.48900-7 Cadastro Pró Social SEADS/PS -6303/2007

I - Os assuntos desta Associação Viva Feliz serão resolvidos mediante votação oral, exceto para a eleição de dirigentes e diretores, a qual será realizada por meio de cédulas.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Permanentes

Artigo I – Das Comissões

I - O presidente da Associação Viva Feliz nomeará, sujeito à aprovação da assembléia geral as seguintes comissões permanentes, Comissão de serviços internos, comissão de eventos e comissão de serviços à comunidade.

II - O presidente deverá também, sujeito à aprovação da assembléia, nomear as comissões encarregadas de aspectos especiais dos serviços internos, eventos e serviços à comunidade que julgar necessárias.

III - Cada uma das comissões mencionadas na alínea (a) acima, será constituída de 03 a 05 membros, dentre eles terá um presidente, a ser designado pelo presidente da Associação Viva Feliz dentre os membros da diretoria, e de pelo menos dois outros componentes.

IV - O presidente da Associação Viva Feliz fará parte como membro de todas as comissões e, nessa qualidade, terá todos os privilégios correspondentes.

V - Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no regimento interno e de outros assuntos adicionais que lhe possam ser delegados pelo presidente. As comissões não poderão praticar quaisquer atos que não tenham sido aprovados pela diretoria, após a análise de um relatório previamente submetido ao mesmo.

Seção 1 - Comissão de serviços internos.

I - O presidente da comissão de serviços internos será responsável por todas as atividades de serviços internos da Associação Viva Feliz e supervisionará e coordenará o trabalho de todas as comissões encarregadas de determinados aspectos dos serviços internos da Associação Viva Feliz.

II - A comissão de serviços internos será constituída do presidente da comissão de serviços internos e dos presidentes de todas as comissões que venham a ser instauradas para cuidar de aspectos especiais dos serviços internos.

III - O presidente da Associação Viva Feliz nomeará, sujeito à aprovação da diretoria, as seguintes comissões encarregadas de determinados aspectos dos serviços internos:

Seção 2 - Comissão de eventos.

I - O presidente da comissão de eventos será responsável por todas as atividades de eventos realizados na entidade e supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos.

**www.vivafeliz.org.br**

Av. Brig. M. Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri

CEP: 06433-010 4201-2475 contato@vivafeliz.org.br

Registros: CMDCA 022/2005 CMAS 020/2005 Utilidade Pública: 5.976 22/12/2006

Inscrição Municipal: 4.48900-7 Cadastro Pró Social SEADS/PS -6303/2007

II - A comissão de eventos será constituída do presidente da comissão e dos presidentes de todas as demais comissões instauradas para atuar em aspectos específicos dos eventos realizados.

Seção 3 - Comissão de serviços à comunidade.

I - O presidente da comissão de serviços à comunidade será responsável por todas as atividades de serviços comunitários e supervisionará e coordenará os trabalhos de todas as comissões instauradas para atuar em aspectos específicos dos serviços à comunidade.

II - A comissão de serviços à comunidade será constituída do presidente da comissão de serviços à comunidade e dos presidentes de todas as demais comissões instauradas para atuar em aspectos específicos dos serviços à comunidade.

Artigo II - Deveres das Comissões

I - *Comissão de serviços internos.* Esta comissão organizará e instaurará os planos que orientarão e ajudará os diretores, a desencumbirem-se de suas responsabilidades em assuntos relacionados com os serviços internos. O presidente desta comissão será responsável pela realização de reuniões periódicas e deverá manter a diretoria informada a respeito de todas as atividades da Associação Viva Feliz, relacionada com os serviços internos.

II - *Comissão de Eventos.* Esta comissão organizará e levará adiante os planos que orientarão e ajudarão a entidade a arrecadar fundos para manter os trabalhos da Associação Viva Feliz. O presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor dos eventos e supervisionará e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser instauradas para cuidar de aspectos específicos dos eventos.

III - *Comissão de serviços à comunidade.* Esta comissão organizará e levará adiante os planos que orientarão e ajudarão os diretores a desempenharem as responsabilidades decorrentes de suas relações com a comunidade. O presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor de serviços à comunidade e supervisionará e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser instauradas para cuidar de aspectos específicos dos serviços à comunidade.

CAPÍTULO IX

Das Finanças

Artigo I Finanças

I - O tesoureiro deverá depositar todos os fundos da Associação Viva Feliz na conta da entidade.

II - Todas as contas serão pagas através de cheques assinados pelo tesoureiro e pelo presidente ou pagamentos eletrônicos. Se houver necessidade poderá ser solicitada uma



www.vivafeliz.org.br

RCPJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME

200521

Av. Brig. M. Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri

CEP: 06433-010 4201-2475 contato@vivafeliz.org.br



Registros: CMDCA 022/2005 CMAS 020/2005 Utilidade Pública: 5.976 22/12/2006

Inscrição Municipal: 4.48900-7 Cadastro Pró Social SEADS/PS -6303/2007

auditoria completa de todas as transações financeiras da Associação Viva Feliz por um auditor independente ou outra pessoa habilitada.

III - O ano fiscal desta Associação Viva Feliz será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

IV - No início de cada ano fiscal, o conselho fiscal deverá elaborar ou providenciar a elaboração de um orçamento das receitas e despesas calculadas para o ano, o qual, após ter sido aceito pelo referido conselho, estabelecerá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados, a não ser que tal conselho determine o contrário.

CAPÍTULO VIII

Das Resoluções

Artigo I - Resoluções

I - Nenhuma resolução ou moção que comprometa esta Associação Viva Feliz em qualquer assunto deverá ser considerada antes que o conselho deliberativo se manifeste. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião da Associação Viva Feliz, serão encaminhadas, sem discussão, ao referido conselho.

Artigo II - Ordem dos trabalhos Abertura da reunião.

- I - Apresentação de convidados.
- II - Leitura do expediente e comunicações.
- III - Relatórios das comissões, se houver.
- IV - Qualquer assunto inacabado.
- V - Qualquer assunto novo.
- VI - Palestra ou outro programa.
- VII - Encerramento.

Artigo III - Emendas

- I - Este regimento interno passa a ser parte integrante do Estatuto Social
- II - Este regimento interno poderá ser alterado em qualquer reunião ordinária, em que haja quorum pelo voto de dois terços de todos os diretores presentes,
- III - A notificação da alteração proposta tenha sido enviada pelo correio ou entregue pessoalmente a cada diretor, com pelo menos 10 dias de antecedência da referida reunião
- IV - Nenhuma alteração ou aditamento a este regimento interno poderá ser feito se não estiver em consonância com o estatuto da Associação Viva Feliz.

Paulo Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 161046